



NORMATIVA DO ICB/UFG Nº 01/2018

Estabelece os critérios para a validação de horas de Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Biomedicina.

O CONSELHO DIRETOR do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 07 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios para a validação de carga horária de Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Biomedicina do ICB, em atendimento ao que estabelece o Art. 14 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG, Resolução CEPEC Nº 1557/2017) e o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Biomedicina do ICB/UFG (Resolução CEPEC Nº 1524/2017), na forma de norma interna do ICB.

Art. 2º Esta norma entra em vigor nesta data e é destinada a todos os estudantes matriculados no Curso de Bacharelado em Biomedicina do ICB, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 07 de maio de 2018.

Prof. Reginaldo Nassar Ferreira
Diretor do ICB



CRITÉRIOS PARA A VALIDAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BIOMEDICINA DO ICB

Art. 1º - Os estudantes do curso de bacharelado em Biomedicina deverão integralizar suas matrizes curriculares cumprindo 100 (cem) horas em atividades complementares.

§1º -As atividades complementares deverão ser exercidas e comprovadas durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado no curso.

Art. 2º - Serão consideradas, para efeito de validação de horas, as atividades complementares relacionadas no quadro a seguir:

Atividade		Número de horas a serem computadas	Limite para a validação
I. Publicação e/ou apresentação de trabalho em eventos científicos, em anais ou similares, sendo o discente o primeiro autor*		20	-
II. Publicação de artigo completo em periódico indexado, sendo o discente o primeiro autor*	em periódicos locais ou nacionais não indexados no Scopus ou Web of Science	30	-
	em periódicos indexados no Scopus ou Web of Science	50	-
III. Participação em conferências, seminários, palestras, congressos, debates e cursos	na área de Biomedicina	Número de horas do certificado, desde que não ultrapasse 20 horas (por certificado)	-
	fora da área de Biomedicina	Número de horas do certificado, desde que não ultrapasse 10 horas (por certificado)	-
IV. Participação em iniciação científica (PIBIC ou PIVIC) ou tecnológica (PIBITI ou PIVITI) ou bolsas de agências de fomento (AT ou IC)		20 horas por 12 meses	40 horas
V. Participação em		20 horas por 12 meses	40 horas



Programa de Educação Tutorial (PET)			
VI. Programa de Bolsas de Extensão e Cultura (PROBEC ou PROVEC)		20 horas por 12 meses	40 horas
VII. Colaboração em projetos de pesquisa ou extensão cadastrados na UFG		10 horas por 6 meses de atividade	10 horas
VIII. Participação em empresa júnior na área de Biomedicina		20 horas, por 12 meses de atividade	20 horas
IX. Monitoria (remunerada ou voluntária)		20 horas por semestre	-
X. Organização e promoção de eventos	na área de Biomedicina	Número de horas do certificado, desde que não ultrapasse 20 horas (por certificado)	-
	fora da área de Biomedicina	Número de horas do certificado, desde que não ultrapasse 10 horas (por certificado)	-
XI. Estágio curricular não-obrigatório	na área de Biomedicina	20 horas por 12 meses de atividade	
	fora da área de Biomedicina	10 horas por 12 meses de atividade	
XII. Membro de Liga Acadêmica na área de Biomedicina		10 horas por 12 meses de atividade	20 horas

* Caso o discente não seja o primeiro autor dos resumos e/ou artigos, será atribuída a metade da pontuação da Tabela.

Art. 3º - A solicitação de validação de horas relativas às atividades complementares deverá ser realizada pelo estudante via SIGAA.

§1º - A solicitação de validação de horas a que se refere o caput deste artigo deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios das atividades complementares.

§2º - Ao fazer a solicitação de validação de horas no SIGAA, o estudante deverá escrever no campo "Descrição" o número do item e a descrição da atividade conforme a Tabela do Art. 2º.

VI - Considerações Finais

Art. 4º - Os casos omissos na presente norma serão apreciados pela coordenação de curso de Biomedicina.